TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 75, INCISO II, da Lei n.º 14.133/2021)

1. OBJETO:

Contratação de profissional para a execução do serviço de elaboração de doze (12) pareceres técnicos na área de mineração em apoio ao setor de licenciamento ambiental para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

2. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação justifica-se pelo motivo de que o município de Arroio Grande, através da Secretaria de Meio Ambiente, é responsável pela emissão de licenças ambientais dentro do município observadas às diretrizes estabelecidas na Resolução CONSEMA 372/2018.

Eventualmente em processos de licenciamento, necessita de assessoramento profissional para atender a demanda de licenciamentos que necessitam de parecer técnico específico para a atividade de mineração.

No entanto, no município não há profissionais habilitados e especializados em seu quadro de efetivos, o qual possa avaliar projetos e estabelecer condições mínimas de proteção ambiental para as atividades relacionadas à extração mineral.

Assim, justificamos a contratação de uma empresa que deverá executar os doze pareceres técnicos.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
	Prestação de serviço de execução do serviço de elaboração de doze (12) pareceres técnicos na área de mineração.	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

Justifica-se a cotação de três orçamentos baseado no art. 47° inciso III do decreto municipal $n^{\circ}.152/2023$

Exigências de documentação:

- contrato social;
- inscrição nacional da pessoa jurídica ou física;
- Certidão de regularidade federal;
- Certidão de regularidade estadual;
- Certidão de regularidade do FGTS;
- Certidão de regularidade Trabalhista;
- Comprovação de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da constituição, conforme modelo em anexo.
- **3.1** Análises de Projeto e documentação necessária para procedimentos de Licenciamento Ambiental para as atividades de: LAVRA DE AREIA A CÉU ABERTO, FORA DE RECURSO HIDRICO SUPERFICIAL E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA, CODRAM 530,13 e LAVRA DE SAIBRO- A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA, CODRAM 530,10, e RECUPERAÇÃO DE ÁREAS MINERADAS, CODRAM 520,00 obedecendo aos portes para competência municipal de acordo com o anexo da resolução CONSEMA 372/2018; e ainda as resoluções CONSEMA 375/2018 e 408/2019;
- **3.2** Emissão de Pareceres Técnicos com a devida emissão de ART(Anotação de Responsabilidade Técnica) para as fases do procedimento de Licenciamento Ambiental (Licenças Prévia, Instalação e Operação) para as atividades de extração mineral EVIDENCIANDO AS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES AMBIENTAIS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DA ATIVIDADE E A DEVIDA PROTEÇÃO AMBIENTAL.
- Realização de vistoria Técnica para cada fase do procedimento de licenciamento ambiental referentes as Licenças Prévia, Instalação e Operação.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVICOS:

- **4.1.** O prazo de execução será de 20 dias após a entrega da documentação e vistoria técnica. O empenho será enviado por e-mail.
- **4.2.** A fiscalização dos serviços prestados será feita pelo fiscal de contrato Guilherme Machado Nunes, matrícula nº 611093.

5. DO PAGAMENTO:

- **5.1.** O pagamento será efetuado em 30 dias após a prestação do serviço.
- 5.2. As despesas decorrentes da contratação aqui ajustada correrão por conta da seguinte fonte de recurso:

6. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A empresa foi selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do Art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

Inciso II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59, no caso de outros serviços e compras;

Assim, a situação narrada coaduna perfeitamente com o dispositivo legal supracitado, haja vista que se trata de prestação de serviço de execução de pareceres técnicos, autorizando a contratação pretendida por dispensa de licitação.

7. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

- 6.1 Conferir o fornecimento dos produtos, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- 6.2 Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na entrega dos produtos interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 6.3 Solicitar a substituição dos produtos que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo almoxarife ou fiscal de contrato.
- 6.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.
- 6.5 Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- 6.6 Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **8.1.** Executar os serviços dentro do prazo previsto neste Termo de Referência;
- **8.2.** Responsabilizar-se integralmente pela execução, nos termos da legislação vigente e exigências contratuais, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria;
- **8.3.** Executar os serviços no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- **8.4.** Comunicar imediatamente a secretaria ou fiscal de contrato, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- **8.5.** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução dos serviços, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;
- **8.6.** Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a secretaria de quaisquer ônus e responsabilidades;

- **8.7.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- **8.8.** A empresa contratada deverá informar na nota fiscal o número do empenho e a secretaria solicitante;
- **8.9.** A empresa deverá emitir nota fiscal para cada empenho solicitado pela secretaria.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **9.1.** Conferir a execução dos serviços, embora a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pelo serviço nas condições especificadas;
- **9.2.** Comunicar à contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente os serviços, se for o caso:
- 9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 9.4. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências contratuais;
- **9.5.** Efetuar o pagamento à empresa contratada por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica.

10. DAS PENALIDADES:

- **10.1.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução do contrato ou entrega do objeto, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:
- a) Pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado ou demora em substituir o produto rejeitado, a contar do primeiro dia após o vencimento do prazo pactuado para a substituição ou entrega: multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia do produto do valor não entregue, limitado a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, será considerada inexecução parcial do contrato, salvo motivo devidamente justificado e comprovado;
- b) Em caso de inexecução parcial do contrato: multa de 3% (três por cento) até 8% (oito por cento) do valor do objeto, cumulada ou não com a suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com a Administração Pública, de acordo com as circunstâncias do caso concreto;
- c) Em caso de inexecução total do contrato: multa de 10% (dez por cento) do valor do objeto, cumulada ou não com a suspensão temporária, pelo período de até 03 (três) anos, de participação em licitação e contratação com a Administração Pública, de acordo com as circunstâncias do caso concreto;
- d) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução do fornecimento, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 15% (quinze por cento) do valor do objeto;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para cada evento, de acordo com as circunstâncias do caso concreto, salvo motivo devidamente justificado e comprovado.
- 10.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;
- 10.3. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

11. DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública e concordância da empresa Contratada.

12. DO FISCAL DE CONTRATO E SUAS RESPONSABILIDADES:

- **12.1.** O fiscal responsável pela fiscalização do contrato será o servidor Guilherme Machado Nunes, inscrito na Matrícula n.º611093.
- **12.2.** A responsabilidade do fiscal é acompanhar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais, a exemplo do atingimento dos prazos e metas estabelecidos neste termo, bem como verificar a manutenção das condições de regularidade trabalhista, previdenciária, tributária, etc. da CONTRATADA;
- **12.3.** Em caso de não cumprimento do item anterior ou descumprimento do objeto, o fiscal deverá fazer relatório das irregularidades e encaminhar para comissão permanente de infrações em licitações CPIL.

Arroio Grande/RS, 19 de maio de 2025.

Airton Cléo Barbosa da Costa Secretário Municipal de Meio Ambiente